

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000478_22

CONTRATANTE: NATUS FARMA

**RAZÃO SOCIAL: NATUS FARMA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 08.698.543/0057-90

**UNIDADE: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1930 - DISTRITO
INDUSTRIAL - ALFENAS / MG - CEP: 37135-516**

**OBJETO DO CONTRATO: 27 COLETORES DE DADOS SK40 + 04
COLETORES DE DADOS SK40 BACKUP + ACESSÓRIOS.**

NF 9258

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000478_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP - CEP: 03430-003, neste ato representada por **DANIELA LONGO DE FREITAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA” e de outro lado a empresa **NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.698.543/0057-90, situado na AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1930 - DISTRITO INDUSTRIAL - ALFENAS / MG - CEP: 37135-516, neste ato representada por **FLÁVIA BARBOSA ROCHA DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº MG-7.672.756, expedido pela PC-MG e CPF 002.792.456-45 na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - A **CONTRATADA** declara através do presente que é legítima proprietária e possuidora dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a **CONTRATANTE** a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula 3.1.
- 1.2 - Pelo preço determinado na cláusula 3.1 a **CONTRATADA** também se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que seguem discriminados no **ANEXO I**, seja através de mão de obra própria, seja através de mão de obra terceirizada, bem como, se obriga a fornecer as peças necessárias à manutenção do funcionamento dos equipamentos locados, exceto quando ocorrer os casos previstos na cláusula 8.3.
- 1.3 - A **CONTRATADA** declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.
- 1.4 - A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da **CONTRATANTE** tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos, no tocante a manutenção dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da **CONTRATANTE**.
- 1.5 - A **CONTRATADA** através do presente instrumento particular entrega em locação à **CONTRATANTE** equipamentos novos que estão relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 3.1 e as condições previstas da cláusula 2.1, para que a **CONTRATANTE** faça deles, o uso normal a que se destinam.

2 – DO PRAZO

- 2.1 - O prazo da locação será de 60 (Sessenta) meses a contar da data da entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, por eventuais

danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressalvando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

2.2 - As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra se manifeste a respeito. Não havendo manifestação de nenhuma das partes ou mantido o silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação, sendo facultado as partes abrir novas negociações para atualizar os valores do aluguel.

2.3 - Ao final do prazo contratual de 60 meses, se for de interesse de ambas as partes, será feita uma análise com objetivo de estabelecer valores para a aquisição, pela CONTRATANTE, dos equipamentos mencionados nesse contrato, por preço e condições a serem estabelecidas num futuro contrato.

3 - DO PREÇO

3.1 - Pela locação a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) por mês, por cada unidade de equipamento que segue relacionado no **ANEXO I**, por meio de boleto bancário, com vencimento para 28 dias a contar da data de entrega dos equipamentos, e as demais subsequentemente. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da **CONTRATADA**, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

3.2 - O prazo de reajuste do aluguel será anual, a contar da data da entrega do equipamento e será adotado o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

4 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 - Em caso de mora da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

5 - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a **CONTRATANTE** certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a **CONTRATADA** certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber o pagamento do aluguel e da prestação de serviços quando houver;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos;
- c) Fornecer nota fiscal quando dos serviços prestados;
- d) Entregar os equipamentos relacionados no **ANEXO I**;
- e) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a mão-de-obra, própria ou terceirizada, valendo-se exclusivamente de pessoas qualificadas para sua realização, as quais deverão ter qualidade técnica suficiente para atender todas as especificações do objeto deste contrato, necessária à realização dos serviços contratados e no que diz respeito as manutenções corretivas com as seguintes ANS (Acordo de Nível de Serviço):
 - f.1 de no máximo, próximo dia útil para os casos de manutenção em que a **CONTRATADA** não fornecer equipamentos de **RESERVA**, contados da data da abertura do chamado;
 - f.2 de no máximo 03 dias úteis, para os casos de manutenção em laboratório, em que a **CONTRATADA** fornecer equipamentos de **RESERVA**, contados da data do recebimento do equipamento em laboratório para reparo;
 - f.3 de no máximo 03 dias úteis, para os casos de manutenção on-site, em que a **CONTRATADA** fornecer equipamentos de **RESERVA**, contados da data da abertura do chamado para atendimento on-site;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a mão-de-obra, própria ou terceirizada, necessária a realização dos serviços contratados, correspondente a no mínimo 02 (duas) manutenções preventivas ao ano conforme cronograma pré-estabelecido, valendo-se exclusivamente de pessoas qualificadas para sua realização, as quais deverão ter qualidade técnica suficiente a atender todas as especificações do objeto deste contrato;
- h) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer e determinar o uso nas dependências da **CONTRATANTE** dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de uso obrigatório dos seus funcionários, prepostos e terceirizados, nos termos da legislação;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a recolher todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições compulsórias que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados;
- j) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir, dentro das dependências da **CONTRATANTE** e no que lhe couber de todas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A **CONTRATADA** declara que é a única responsável pelo pagamento da remuneração e encargos sociais e trabalhistas a seus empregados, representantes e prestadores de serviço, não havendo nenhum

tipo de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e estes. Não há, tampouco, qualquer obrigação de solidariedade por parte da **CONTRATANTE** no que diz respeito às obrigações trabalhistas ou sociais relativas à mão de obra alocada neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter a **CONTRATANTE** imune a qualquer pleito ou demanda trabalhista originada de seus empregados ou prestadores de serviços; e caso sejam ajuizadas ações trabalhistas contra a **CONTRATANTE** pelos funcionários da **CONTRATADA**, ou instaurado qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial contra a **CONTRATANTE**, seja a que título for e a que tempo ocorrer, inclusive em virtude de acidentes de trabalho, a **CONTRATADA** se compromete a requerer: (i) a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo ou, conforme o caso; (ii) a substituição da **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos. A **CONTRATADA** concorda, ainda, desde já, que a **CONTRATANTE** denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a **CONTRATADA**, na forma dos artigos 125, II, e 130, III, do Novo Código Processual Civil. Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar qualquer pagamento de verbas devidas pela **CONTRATADA**, esta deverá reembolsar a **CONTRATANTE** no prazo de 15 dias.

7 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento da locação mensal e da prestação de serviço quando houver;
- b) Não impossibilitar que a **CONTRATADA** fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados;
- c) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no **ANEXO I**, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos;
- d) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela **CONTRATADA** e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante;
- e) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da **CONTRATADA**;
- f) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- g) Arcar com o pagamento das despesas de deslocamento dos funcionários da **CONTRATANTE**, seja na realização das manutenções preventivas, seja nas manutenções corretivas e ainda quando houver necessidade de traslado para conserto em laboratório.

8 - LOCAL DE USO

8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.698.543/0057-90, situado na AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1930 - DISTRITO INDUSTRIAL - ALFENAS / MG - CEP: 37135-516. Devendo em caso de necessidade de nova mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da **CONTRATADA**.

8.2 - Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a **CONTRATANTE** abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A **CONTRATADA** ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**.

8.3 - O equipamento levado à laboratório será analisado e consertado pela **CONTRATADA**, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da **CONTRATANTE**, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a **CONTRATANTE** para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a **CONTRATANTE** a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

8.4 - Não havendo recusa da **CONTRATANTE** quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

9 – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

9.2 - Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

9.3 - Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

10 – TRANSFERÊNCIA

10.1 - A **CONTRATANTE** não poderá, no todo ou em parte, transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da **CONTRATADA**. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

11 - SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação seguro individual para os equipamentos ou estes fazerem parte do seu contrato vigente acobertando também os equipamentos objeto do presente contrato, contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da **CONTRATADA** qualquer obrigação a título e ressarcimento de equipamentos caso aconteça algum sinistro, ficando assim a **CONTRATADA** responsável pela reposição dos equipamentos.

12 – INDENIZAÇÃO

12.1 - É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em

casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da **CONTRATANTE** ou em trânsito para serem devolvidos a **CONTRATADA**, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto na cláusula 8.4. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a **CONTRATADA**, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

13 - MULTA

13.1 - Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a **CONTRATADA** realizou investimentos para atender a **CONTRATANTE** fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a **CONTRATADA** uma multa por quebra de contrato correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas restantes do contrato.

13.2 - Fica ainda estabelecido que em caso de equipamento parado devido a falta de manutenção, falta de equipamento reserva para operação ou atendimento da **CONTRATADA** não cumprir os prazos, esta sofrerá um desconto. O desconto será aplicado sobre o valor devido a título de locação do equipamento. Fica ainda pactuado que o desconto será aplicado na parcela de aluguel do mês subsequente. O desconto será calculado conforme tabela abaixo.

a.

V.D.A.N.S = VALOR DO DESCONTO DO A.N.S

V.A.E = VALOR DO ALUGUEL DO EQUIPAMENTO

D.O.M.E = DIAS OPERAÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO

D.E.P = DIAS EQUIPAMENTO PARADO

$$V.D.S.L.A. = \left[\frac{V.C.}{D.O.M.E.} \right] \times D.E.P.$$

14 - FALÊNCIA

14.1 - Em caso de falência da **CONTRATANTE** fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

14.2 - Se a **CONTRATADA**, após ser notificada quanto ao descumprimento de quaisquer dos termos deste contrato, com prazo de 72h00 para corrigir seus atos, manter o descumprimento objeto da notificação, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contato por deficiência aplicando em face da contratante a multa prevista no 13.1.

15 - FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

ANEXO I
CONTRATO 000478_22

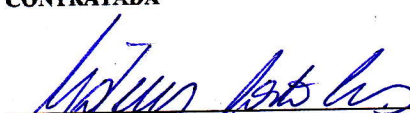
NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.698.543/0057-90, situado na AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 1930 - DISTRITO INDUSTRIAL - ALFENAS / MG - CEP: 37135-516.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO AO MÊS = R\$ 4.320,00
27	COLETORES DE DADOS SK40	R\$ 160,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		
04	COLETORES DE DADOS SK40 BACKUP	-
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 02 de maio de 2022

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
CONTRATADA


NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
FLÁVIA BARBOSA ROCHA DIAS
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF: